

# PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

### IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

AUTORIA: Departamento de Controle Interno

RESPONSÁVEL: Ernandes Porto de Oliveira

ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 07/2021

PARECER CONCLUSIVO: 003/2022

OBJETO: INEXIGIBILIDADE <u>6/2022-004</u>

**EMENTA:** 

SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE, VISANDO O APRIMORAMENTO E O INCREMENTO DE REPASSE DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E

FEDERAIS.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, nomeado nos termos da PORTARIA 007/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei 8.666/93, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.



#### DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que este Departamento de Controle Interno manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da seguinte Secretaria Municipal:

• Secretaria Municipal de Saúde.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

No âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal supracitada, em resumo, justifica que o objetivo é atender as demandas públicas estabelecidas pela gestão municipal, visando o desenvolvimento do município e melhor qualidade de vida ao cidadão, seja na oferta de serviços ou pela aquisição de produtos que atinjam esse objetivo pétreo da gestão pública e, sendo assim, requer a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento a legislação, necessita à propositura sua submerção aos instrumentos que normatizam os procedimentos licitatórios em âmbito nacional.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CERTAME

O presente certame fundamenta-se no que preconiza os Incisos do Art. 13, e do Art. 25, da Lei 8.666/93, que norteiam sobre as contratações públicas mediante Inexigibilidades de licitações, e demais legislações correlatas.

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

Ficha orçamentária	2.045		
Nomenclatura	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
Elemento de despesa	3.3.90.39.00	Subelemento de despesa	3.3.90.39.05



## DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo por fundamento o que predispõe o Inciso II, do Art. 25, da Lei 8.666/93, isto é, que há legalidade na contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta mesma lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas com devida comprovação de notória especialização, com devido entendimento e aplicação do §1º deste mesmo Inciso, o poder público municipal, através do Departamento de Licitações e Contratos, deu seguimento aos procedimentos regimentais de contratação pública, sendo verificadas as documentações legais exigíveis, que resultaram na contratação abaixo descriminada:

INEXIGIBILIDADE 6/2022-004			
UNID. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR R\$	
FMS	A. PINHEIRO FARIAS EIRELI	120.000,00	
	Total do Contrato	120.000,00	

Dados acima expostos passam a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.

#### DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Tendo por fundamento o que predispõe a Lei 8.666/93 sobre a Inexigibilidade de licitações em casos nela elencados, tendo em vista que o certame foi devidamente fundamentado nas prerrogativas já detalhadas na peça legal e, também, revisando a dotação orçamentária acima detalhada, confirmo haver créditos orçamentários neste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado, e legalidade no ato de contratação realizado.

CONCLUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.



Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, este Controle Interno RECOMENDA:

- ➤ Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- ➤ Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 28 de Janeiro de 2022.

#### ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA

Coordenador da Unidade de Controle Interno Portaria 07/2021